

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 683, de 2015)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 16 da Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 16.**

.....

II – os valores a serem entregues serão atualizados, relativamente ao período compreendido entre o exercício de emissão das notas fiscais eletrônicas e o de transferência dos recursos, com base na variação nominal média do PIB divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificada no triênio imediatamente anterior ao exercício em que se fizer a apuração dos valores.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é assegurar que a União utilize a variação nominal média do Produto Interno Bruto como critério de atualização dos recursos a serem repassados a título de compensação financeira. Com a redação inicial, existe margem de interpretação para a atualização dos recursos devidos pela variação real média do Produto Interno Bruto.

Se isso ocorrer, as compensações das perdas não irão acompanhar as perdas inflacionárias médias do triênio anterior ao exercício em que se fizer a apuração. Apenas para ilustrar a magnitude das perdas, se a variação do PIB for apurada de acordo com o ano anterior e não em termos médios, em 2016, notaremos, de acordo com o Boletim Focus do Banco Central de 10 de julho de 2015, que a atualização das perdas pelo PIB real sofrerá variação negativa de 1,5% enquanto pelo PIB nominal sofrerá variação positiva de 7,5%.

Por esses motivos, almejamos contar com a cooperação dos nobres parlamentares para aprovação desta imprescindível emenda.



Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lúcia Vânia', written in a cursive style.

Senadora LÚCIA VÂNIA



SF/15989.89351-18